

PROJETO DE LEI 5.602/2016¹

1. Síntese da Matéria: O projeto de lei em análise propõe alteração da Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, relativa à Política Nacional de Proteção e Defesa Civil; e da Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, que dispõe sobre as transferências de recursos da União aos demais entes federativos para ações de prevenção de desastres, bem como resposta e recuperação de áreas atingidas por desastres.

A Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia - CINDRA – aprovou parecer pela aprovação do projeto, na forma de substitutivo.

2. Análise: O projeto prevê a inclusão de municípios com áreas suscetíveis à ocorrência de rompimento de barragens no cadastro nacional do governo federal, o que possibilitaria o recebimento de apoio da União na efetivação de medidas preventivas e de controle de desastres. Tendo em vista que a União já tem a competência para planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas (art. 21, inciso XVIII, da Constituição), entende-se que a aprovação da proposição não ocasiona impacto adicional na despesa da União.

Ademais, a Lei nº 12.340, de 2010, também atribui à União a responsabilidade de definir as diretrizes e aprovar os planos de trabalho de ações de prevenção em áreas de risco e de recuperação em áreas atingidas por desastres; e efetuar os repasses de recursos aos entes beneficiários, de acordo com os planos de trabalho aprovados.

Por esse motivo, não se não se vislumbra implicação orçamentária ou financeira do projeto principal, bem como do substitutivo aprovado pela CINDRA.

3. Dispositivos Infringidos: Não há.

4. Resumo: O projeto e o substitutivo aprovado pela CINDRA não resultam em aumento de despesa ou diminuição de receita da União.

Brasília, 10 de abril de 2024.

Tiago Mota Avelar Almeida
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira

¹ Solicitação de Trabalho da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2405325>